

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

LEI Nº 056/98

EMENTA: Institui o Programa de Erradicação do Analfabetismo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, o Programa de Erradicação do Analfabetismo e apoio escolar, com objetivo de proporcionar condições de aprendizagem aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e apoio as atividades escolares através da educação em tempo integral.

Art. 2º - O programa consiste no desenvolvimento das seguintes ações:

- I - Educação de Jovens e Adultos
- II - Educação Comunitária
- III - Alfabetização Solidária
- IV - Educação em Tempo Integral
- V - Suplementação Escolar

§ 1º - A Educação de Jovens e Adultos será ministrada em salas de aulas próprias para o ensino fundamental, em horários compatíveis com as necessidades dos educandos, de modo a assegurar a permanência no trabalho e na escola.

§ 2º - A educação comunitária será ministrada com presença do agente educacional em clubes, salões, associações ou residências, desde que observadas as condições necessárias a frequência mínima de quinze (15) pessoas por grupos.

§ 3º - A alfabetização solidária será ministrada com a presença do agente educacional e o apoio de pessoas da comunidade, oferecendo orientações para facilitar a aprendizagem e acompanhar o educando em suas tarefas educacionais.

§ 4º - A educação em tempo integral consiste na permanência do aluno na sala de aula ou na sua transferência para outros locais adequados, com objetivo de dar continuidade às suas tarefas esco-



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 056/98

lares, com apoio de monitores e pessoal de apoio.

§ 5º - A suplementação escolar consiste no reforço escolar fora da sala de aula, ministrados por agentes educacionais, com objetivo de orientar o aluno nas tarefas diárias e oferecer condições para acompanhamento do programa escolar.

Art. 4º - O programa será ministrado por agentes educacionais comunitários, indicados pelas comunidades beneficiadas, nomeadas pelo Prefeito em cargo de provimento em comissão, previamente criados, declarados livre de nomeação e exoneração pelo Prefeito, na forma da Lei.

RÁGRAFO ÚNICO : Os agentes Educacionais Comunitários de que trata este artigo, obedecerão aos horários de trabalho e as normas gerais previamente determinadas pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 5º - A Secretaria de Educação elaborará os programas de atuação dos agentes educacionais comunitários, objetivando o êxito do programa instituído pela presente Lei

Art. 6º - Para viabilização do programa foram criados e incorporados ao quadro de pessoal do município, vinculados à Secretaria de Educação, através da Lei nº 051/98, quarenta (40) cargos de Monitores do Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil, com o símbolo CC-5 e vencimentos iniciais de R\$ 135,00, e que a partir da sanção da presente lei, os cargos passarão a ser denominados de Agente Educacional Comunitário, com os mesmo símbolo e valor de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições e requisitos dos cargos constantes do artigo 6º da presente lei, se encontram contidos no anexo I desta lei.

Art. 7º - O programa terá duração pelo período entre a data de publicação desta lei e o dia 31 de dezembro do ano 2.000, podendo ser extinto caso os objetivos sejam alcançados, ou prorrogado caso seja verificada a sua necessidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas a manutenção do ensino fundamental constantes dos orçamentos anuais e



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://riodutit-solucoes.int.br/transparenciamunicipal/download/oads/z-20230112102431.pdf>

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco


CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 056/98

seus créditos suplementares, caso sejam necessários.

Art. 9º - As omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito mediante criação de Decreto.

Art. 10 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA (PE),
em 24 de julho de 1998.



= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =

a) Clovis Augusto Freire.



SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- JAQUEIRA (PE), 14 de agosto de 1998

- 
- FERNANDO DO REGO BARROS -



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

= A N E X O I =

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE EDUCACIONAL COMUNITÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ministra aulas, destinadas a alunos de 1ª a 4ª série do 1º grau, informalmente, como reforço pedagógico, ou alfabetiza adultos em círculo de cultura a nível de educação comunitária.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 1) Ministra aulas de reforço para alunos de 1ª a 4ª série, principalmente na zona rural.
- 2) Participar dos programas de capacitação
- 3) Participar de atividades educacionais e culturais da comunidade.
- 4) Programa de trabalho docente de acordo com a área de abrangência.
- 5) Acompanha, apoia e avalia as atividades educacionais desenvolvidas pela escola da área de abrangência.

REQUISITOS DO CARGO:

- 1 - Nível de vencimentos: CC-5
- 2 - Experiência: Convívio Comunitário
- 3 - Esforço mental: O trabalho exige esforço não apenas para aquisição, compreensão e complementação de conhecimentos, mas também para crítica, confronto e avaliação do trabalho.
- 4 - Esforço Físico: Atividades física média. O ocupante do cargo desenvolve suas atividades em pé a maior parte do tempo, além do esforço local e de deslocamento.



SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- JAQUEIRA (PE), 14 de agosto de 1998 -


- FERNANDO DO REGO BARROS -

